



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° (ao PL n° 2614, de 2024)

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a adição do inciso IX e, em seguida, renumerar os incisos seguintes, do art. 3º do Projeto de Lei n° 2614, de 2024, nos seguintes termos:

“Art.3º.....
VIII.....
IX – a cooperação federativa, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a participação social como princípios do planejamento educacional em todos os níveis de governo;
X.....
XI.....
.
XII.....
XIII.....
.....

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma em seu Art. 221, *caput*, que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, como um princípio da organização nacional da educação, como também assegura no Parágrafo Único do Art. 193 que “O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.

Já o Parágrafo Único do Art. 23 estabelece que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Embora ainda não tenha sido aprovada a Lei Complementar da cooperação federativa na área da educação, há projetos de lei que tramitam ou tramitaram no Congresso Nacional com o intuito de instituir o Sistema Nacional de Educação (SNE), o qual tem sido compreendido como a norma basilar da cooperação federativa na área da educação. A cooperação federativa é mais ampla que regime de colaboração, pois este se restringe aos componentes dos sistemas de ensino, enquanto a cooperação abrange os governos de forma mais ampla. Ora, tendo o PNE “(...) o objetivo de articular o sistema nacional de educação (...)” (Art. 214 da Constituição), é coerente que reconheça os três pilares deste sistema: a colaboração entre os sistemas de ensino, a cooperação federativa e a participação social e, por isto mesmo, propomos esta emenda aditiva.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070570400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

Apresentação: 13/05/2025 17:33:45,560 - PL261424
EMC 525/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.525/2025



* c 0 2 5 9 0 4 0 0 0 7 0 5 7 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Túlio Gadêlha

REDE/PE

Apresentação: 13/05/2025 17:33:45,560 - PL261424
EMC 525/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.525/2025



* C D 2 2 5 9 0 7 0 5 7 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070570400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha